Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial Mangualde

Despacho de Delegação de Competências

Data:06-02-2025 N1/2025

Considerando o disposto no nº1 do artigo 11º do Dec-Lei nº15/2018 de 21 de dezembro por se verificar um volume de serviço incompatível com a prática atempada e regular dos atos, e a concentração de competências no Conservador, relativamente aos atos cuja delegação em oficial de registos é legalmente admissível, eu Zélia de Lurdes Gomes Preto Marques Nunes, Conservadora do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Mangualde **delego**, ao abrigo do citado artigo 11º daquele diploma e do artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo dos poderes de avocação, anulação, revogação ou substituição, nos a seguir indicados oficiais de registos competência para a prática dos seguintes atos:

I - Registo Predial:

1 – Às oficiais **Helena Maria Jesus Gonçalves Silva**, **Carla Marisa Almeida da Costa Couto e António Albuquerque Lopes Antunes**

a) Nos termos do artigo 75º-A, nºs 1 e 3 do Código do Registo Predial (CRP), todos os atos de registo predial, com os inerentes despachos, confirmações de contas e a possibilidade de retificação imediata, atualização do livro diário para inclusão das descrições a abrir, anotações de caducidades, deferimento de desistências e urgências.

II - Registo comercial:

1 – Aos oficiais **Helena Maria Jesus Gonçalves Silva, António Manuel Amaral Marques António Albuquerque Lopes Antunes e Carla Marisa Almeida da Costa Couto:**

a) Os atos de registo comercial que não sejam da sua competência própria, nos termos do artigo 55º-A do Código do Registo Comercial, nomeadamente, e entre outros, constituições de sociedades, aumentos de capital, dissoluções e encerramentos da liquidação de sociedades, declarações de insolvência, nomeações de administradores de insolvência e de liquidatários, bem como factos extintivos ou de alterações de inscrições e matriculas , a serem registados em conformidade aos dispositivos legais, orientações, despachos, instruções e diretivas superiores (art. 55º-A, nº2, alínea i) do CRComercial).

III - Registo Automóvel

1 - Aos oficiais**, António Manuel Amaral Marques, Maria Armanda Paiva Giestas, Noémia Luísa Augusta Brás Machado, Helena Maria Jesus Gonçalves Silva e Carla Marisa Almeida da Costa Couto:**

a) Registos de todos os factos que devam ser comprovados documentalmente e demais factos que não sejam da sua competência própria de acordo com o Decreto Regulamentar nº 55/80 de 08 de outubro, artigo 58º, nº2 , incluindo a sua qualificação e elaboração dos respetivos despachos de qualificação e desistência ***(artigo 58º, nº2, alínea j) do referido Dec. Regulamentar).***

IV - Registo Civil:

1 – Às oficiais **Aida Maria Matos, Alzira dos Prazeres Ferrinho da Fonseca e Maria Antónia Gomes Batista:**

a) Organização e tramitação de processo de casamento, nos termos dos artigos 143º a 146º inclusive, do Código do Registo Civil; e ainda, os certificados de capacidade matrimonial ao abrigo do nº2 do artigo 163º do mesmo diploma.
b) Organização e tramitação de processo para transcrição de casamento nos termos dos artigos 184º, 185º e 187º inclusive, do CRCivil.

c) Poderes para lavrar convenções antenupciais nos termos do artigo 189º, nº1 do CRCivil, com escolha da lei matrimonial (portuguesa)
d) Proceder às retificações administrativas que se enquadram no nº1 do artigo 93º, do CRCIVIL.

2 – Á oficial **Alzira dos Prazeres Ferrinho da Fonseca:**

a) A celebração de casamentos nos termos requeridos pelas partes em cumprimento do disposto no nº1 do artigo 3º do Dec-Lei nº 236/2001 de 30 de agosto.

V – Às oficiais **Aida Maria Matos, Alzira dos Prazeres Ferrinho da Fonseca e Maria Antónia Gomes Batista:**

a) Procedimentos de habilitação de herdeiros <u>sem</u> registos previstos na alínea b) do nº2 do artigo 210º-A do CRCIVL, conforme nº 6 do mesmo artigo**.**

VI -Às oficiais **Noémia Luísa Augusta Brás Machado** e **Carla Marisa Almeida da Costa Couto**

a) **Os procedimentos "Casa Pronta**", com todos os atos que lhe são inerentes (conforme previsto no artigo 8º de Dec-Lei 263-A/2007 de 23 de julho.).

<u>Todas as competências delegadas neste despacho nas várias valências e aos diferentes oficiais estão sujeitas a indicação prévia do conservador, que ponderará da sua conveniência para o serviço e com base em designação expressa para o ato concreto do registo.</u>

- **No entanto, esta delegação de competências fica desde já expressa para os períodos de férias e faltas ou por doença inferior a trinta dias, do conservador. Os meios de prova e outros atos realizados e emitidos como gratuitos, regra de custas e isentos, serão objeto de análise a ratificação posterior, pelo conservador.**

VII - Para o serviço administrativo, comunicações solicitadas e gestão de atendimento, no que envolve e concerne às valências de Registo Civil e afins, delego nas oficiais:

a) Alzira dos Prazeres Ferrinho da Fonseca
b) Maria Antónia Gomes Batista
c) Aida Maria Matos

VIII - Para o serviço administrativo, comunicações solicitadas e gestão de atendimento, no que envolve e concerne às valências de Registo Predial/ Comercial/Automóveis e afins, delego nas oficiais:

a) Carla Marisa Almeida da Costa Couto
b) Helena Maria Jesus Gonçalves Silva

O presente despacho produz efeitos a partir da presente data e até 31 de dezembro de 2025

Ficam desde já ratificados os atos praticados no âmbito das valências referidas, pelos respetivos Oficiais, desde 1 de janeiro de 2025 até à data